



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.246, de 24 de fevereiro de 2.017**

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 2.062, de 18 de junho de 2.013, que aprova o regime de diárias pagas a servidores do Município”

**Francisco Sergio Clapis**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 2.017, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **Lei:**

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei nº 2.054, de 02 de maio de 2.013, posteriormente alterado pela Lei nº 2.062, de 18 de junho de 2.013. passa a vigorar com a seguinte redação:

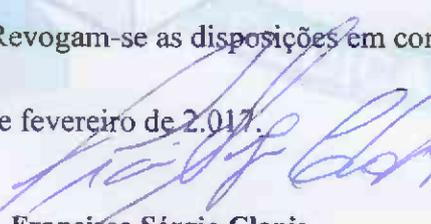
“**Artigo 2º** - As diárias têm caráter indenizatório e serão pagas na conformidade, de acordo com a seguinte tabela:”

<b>Viagem cuja duração compreenda:</b>	
Viagem às cidades de São Paulo, Campinas e Atibaia	R\$ 100,00
Viagem às cidades de Bauru e Jaú	R\$ 45,00
Viagem às demais cidades do Estado de São Paulo	R\$ 25,00

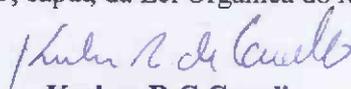
**Artigo 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/02/2.017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taiúva, 24 de fevereiro de 2.017.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN